

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 475/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 360/98 E SEUS PARÁGRAFOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O Artigo 35 da Lei nº 360/98 e seus Parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:
- *Art. 35 O Adicional de Produtividade Profissional será concedido com base nos procedimentos realizados pelo grupo ocupacional – Saúde Pública, a ser regulamentado mediante ato do Executivo Municipal.

§ 1º O Adicional de Produtividade Profissional será atribuído de até

100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

- § 2º O Adicional de Produtividade Profissional, não tem caráter permanente, não sendo computado nem acumulado, para pagamento de outras vantagens a qualquer título, inclusive as previstas no Artigo 115 da Lei n° 218/92".
- Art. 2º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, Em 20 de Dezembro de 2001.

> ADÃO UNÍRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL



